(06/2025-E)

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CORREGEDORIA PERMANENTE DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO – PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se dos autos de Corregedores Permanentes da Comarca de Agudos.

À fl. 07/08 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Agudos solicitando, em consenso, a redistribuição da Corregedoria Permanente das unidades extrajudiciais, passando a atribuição pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Juízo de Direito da 1ª Vara, permanecendo inalterada as demais corregedorias permanentes.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00001865 e o código YF0N326C.

À fl. 03/05 consta o Edital atualizado de Corregedores Permanentes da referida comarca.

À fl. 12 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, na qual consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos D. Magistrados.

É o breve relatório.

PASSO A OPINAR

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Desse modo, uma vez que não se vislumbra qualquer prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo as Corregedorias Permanentes das Unidades Extrajudiciais da Comarca de Agudos da seguinte forma: à **1ª Vara** - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; e à **2ª Vara** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00001865 e o código YF0N326C.

Tabelião de Notas do Município de Paulistânia, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI

Juíza Assessora da Corregedoria Geral

Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI (17/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00001865 e o código YF0N326C.

CONCLUSÃO

Em 15 de janeiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Proc. nº 2025/1865

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do C. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente das Unidades Extrajudiciais da Comarca de Agudos da seguinte forma: à **1ª Vara** - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica; Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede; e à **2ª Vara** - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulistânia, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Após, à SEMA para inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00001865 e o código PEH949H3.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Tudo cumprido, arquivem-se estes autos digitais.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (16/01/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00001865 e o código PEH949H3.